Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4721/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11618/2016
PROTOCOLO	: 1682360
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIADO	: ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Antônio Carlos da Rocha, ocupante do cargo de técnico de desenvolvimento rural, Matrícula n. 17160021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Agraer, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 10872/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 4378/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 1.7, letra “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n.

1.209/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n. 9.135, de 31 de março 2016, com fulcro no art. 72, parágrafo único da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, posteriormente, **RETIFICADO** pelo Decreto "P" 1.577/2019, publicado no DOE n. 10.029, de 14 de Novembro de 2019, conforme previsto no art. 41, incisos I, II e III, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Antônio Carlos da Rocha, ocupante do cargo de técnico de desenvolvimento rural, Matrícula n. 17160021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agraer, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc